



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 086/2020**, que **“Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências”**.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 04/09/2020 e veio a esta Comissão no dia 10/09/2020 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 26/08/2020.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 086/2020 fora aposto pelo Prefeito Municipal na data de 02 de Setembro de 2020, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 04/09/2020, portanto, tempestivamente nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esta mensagem de veto possui 02 (dois) anexos e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 78 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no art. 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Município bem como a Portaria/Notificação Recomendatória nº 30/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo através





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

da Procuradora-Geral de Justiça tem-se, no caso em comento, que o Procurador Jurídico desta Casa de Leis ao analisar o projeto de lei similar anteriormente proposto opinou por sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse público local ao considerarmos o contexto econômico e social do comércio não essencial do Município de Colatina/ES, à rejeição do veto se faz necessária.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto de Lei nº 086/2020 emanado de interesse público local e a presente Mensagem de Veto atender ao disposto no art. 105 do Regimento Interno Cameral (Resolução nº 96/93), esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 086/2020**.

Sala das comissões, em 20 de setembro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

